



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 64/2026
(Processo Administrativo n.º 2025-06268992)

CONTRATANTE (UASG)

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UASG 926765

OBJETO

Registro de preços visando à eventual aquisição de papéis Offset Branco nas gramaturas de 90 g/m² (A3) e 180 g/m² (A4), a fim de suprir as demandas do Serviço de Design Gráfico (SEDEG) da Escola da Magistratura do Rio de Janeiro.

A contratação direta por dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei 14.133/2021) observará as especificações e os quantitativos definidos neste documento de referência e seus anexos.

DATA DA SESSÃO

11/02/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 9h às 15h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 64/2026 LEI n.º 14.133/21

Processo Administrativo N.º 2025-06268992

Torna-se público, que a **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMERJ** realizará a **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato Normativo TJRJ nº 02/2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

ÍNDICE

| | | |
|-----|--------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. | OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA | 03 |
| 2. | PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA..... | 03 |
| 3. | DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | 04 |
| 4. | INGRESSO NA DISPENSAELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL | 05 |
| 5. | FASE DE LANCES | 06 |
| 6. | JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO | 07 |
| 7. | HABILITAÇÃO..... | 09 |
| 8. | DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS | 10 |
| 9. | DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO | 13 |
| 10. | DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS | 13 |
| 11. | DO CANCELAMENTO DO REGISTRO..... | 13 |
| 12. | SANÇÕES..... | 14 |
| 13. | DO PAGAMENTO..... | 17 |
| 14. | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 18 |



1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

- 1.1. Registro de preços visando à eventual aquisição de papéis Offset Branco nas gramaturas de 90 g/m² (A3) e 180 g/m² (A4), a fim de suprir as demandas do Serviço de Design Gráfico (SEDEG) da Escola da Magistratura do Rio de Janeiro.
- 1.2. A contratação direta por dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei 14.133/2021) observará as especificações e os quantitativos definidos neste documento de referência e seus anexos.
- 1.3. Os itens serão reunidos em um único lote, levando em consideração o valor estimado individualmente, com base nas quantidades previstas.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
 - 2.1.1. O procedimento será divulgado no compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
 - 2.1.2. O compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo compras.gov.br.
 - 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto



seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c. pessoa física ou pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g. a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

- 2.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.5. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

- 2.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- 2.5. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Dispensa Eletrônica ou da Execução do serviço Agente Público do Órgão ou Entidade Requisitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou solicitar esclarecimento,



em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

- 3.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este Aviso de Dispensa Eletrônica deverão ser dirigidos ao agente de contratação e encaminhados, exclusivamente, para o SECON (Serviço de Contratação Direta) através do e-mail emerj.secon@tjrj.jus.br.
- 3.3. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações, os interessados deverão se identificar com indicação de CNPJ, razão social, nome do representante que efetuou o pedido, se pessoa jurídica; e CPF para pessoa física.
- 3.4. O SECON acusará o recebimento ao remetente, por e-mail, ressalvando-se que devido à prática de segurança implantada pelo Tribunal de Justiça, mensagens enviadas de alguns provedores ao e-mail supracitado poderão ser devolvidas. Desta forma, caso não seja acusado o recebimento, é de inteira responsabilidade do petionante confirmar a recepção do seu e-mail pelos telefones (21) 3133-3583 e (21) 3133-3065, até às 18 (dezoito) horas do dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.5. A EMERJ não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outro e-mail ou, ainda, cujo recebimento não tenha sido acusado pelo SECON.
- 3.6. Caberá ao agente de contratação conhecer das impugnações ao edital e aos seus anexos, e encaminhar com relatório e manifestação à Assessoria Técnico-Jurídica da SEC GE manifestação conclusiva que subsidiará a decisão da autoridade competente, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desse documento, caso entenda necessário.
- 3.7. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Administração Superior nos autos do processo de dispensa eletrônica.
- 3.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial desta EMERJ e no sistema Compras.gov, e vincularão os participantes e a Administração, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, para ciência de qualquer interessado, que ficará obrigado a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.
- 3.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a



proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - 4.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
 - 4.6.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 4.6.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
 - 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$1,00 (um real).
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo da contratação.
- 6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:



- 6.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;
 - 6.6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
-
- 6.7. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação e poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 6.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.7.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
 - 6.7.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
 - 6.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
 - 6.9. A proposta de preços atualizada ao valor final ofertado pela licitante vencedora da fase de lances deverá ser enviada ao Agente de Contratação, pelo sistema, em formato digital, conforme o formulário padronizado constante no Anexo III, integralmente preenchido, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as seguintes informações:
 - 6.9.1. Identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, número de telefone e e-mail;
 - 6.9.2. Nome, documento de identidade e CPF do representante legal da empresa, com poderes expressos para assinar o instrumento contratual;
 - 6.9.3. Dados relativos à conta bancária, preferencialmente no Banco Bradesco S.A., que é a instituição financeira oficial ora adotada pelo Tribunal. Caso a licitante não possa informar os dados de sua conta no referido banco, o agente de contratação deverá alertá-lo, por e-mail e pelo chat do sistema eletrônico, de que se comprometeu a informar os dados da conta corrente e agência do referido banco.
 - 6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.



7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a. SICAF e/ou CRC-TJRJ;
 - b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>);
 - c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 - e. Cadastro de Empresas Sancionadas do TJRJ (CES);
- 7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa que fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.2.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 7.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.2.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.2.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



- 7.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
 - 7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, a Divisão de Contratos e Convênios (DILIC-DEADM), respeitada a ordem de classificação e observado o prazo de validade de sua(s) proposta(s), convocará, por e-mail, a(s) declarada(s) vencedora (as), que deverá(ão) providenciar o credenciamento de acesso como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do TJRJ para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, mediante observância do disposto no Ato Normativo TJ nº 19/2020.
- 8.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela DILIC-DEADM.
- 8.3. A licitante vencedora, após a convocação mencionada no subitem 8.1, deverá, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, informar, por meio do e-mail emerj.selic@tjrj.jus.br,



os números da conta corrente e da agência no Banco Bradesco S.A., cujo titular deverá ser o mesmo do CNPJ constante da proposta comercial, em conformidade com o Decreto Estadual nº 43.181/2011 e com o Termo de Contrato nº 003/0612/2023.

- 8.4. Se a Contratada estiver estabelecida em localidade que não possua agências do Bradesco, ou no caso de não poder manter conta nesse banco por fato alheio a sua vontade, desde que devidamente comprovado, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira e, na impossibilidade, boleto bancário, e/ou emissão de cheques, sempre se utilizando da conta corrente da EMERJ no BRADESCO.
- 8.5. Fica dispensada da obrigatoriedade de fornecimento de conta no Banco Bradesco a contratada cujo valor total da Ata de Registro de Preços não ultrapassar o montante de **R\$33.000,00 (trinta e três mil reais)**. Para apuração do valor previsto nesta alínea, serão considerados os valores de todos os itens vencidos pela licitante.
- 8.6. Por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços, o DILIC-DEADM verificará se a(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) possui(em) algum registro de impedimento para contratar, mediante consultas, sempre que possível, no Cadastro de Empresas Sancionadas do Tribunal (CES), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ (CNAI), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência (CEIS).
- 8.7. A Ata de Registro de Preços, que, uma vez publicada, aperfeiçoará o compromisso unilateral de fornecimento nas condições estabelecidas no Edital, terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, admitida a prorrogação por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 8.7.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a EMERJ a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 8.8. Sempre que a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da sanção que a ele possa ser imposta, o pregoeiro examinará, no prazo e nas condições estabelecidas, as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda



ao Edital, podendo, ainda, negociar o preço, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. A ordem de classificação das licitantes constantes na Ata de sessão de julgamento deverá ser respeitada nas contratações.

8.10. A Ata de Registro de Preços observará a minuta do Anexo V.

8.10.1. A eventual contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho, observada, no momento da celebração e em cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários.

8.11. A Adjudicatária receberá da Divisão de Finanças (DIFIN-DEADM), a Nota de Empenho, que será encaminhada, preferencialmente, por e-mail para o endereço informado pela licitante em sua proposta, com confirmação do seu recebimento.

8.12. A Contratada deverá atuar em conformidade com a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

8.13. A Ata de Registro de Preço será firmada através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ – SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, e considerada celebrada na data da última assinatura dos representantes das partes.

8.14. Antes da emissão da Nota de Empenho, a EMERJ verificará a existência de registros de impedimento para contratar, mediante consultas, sempre que possível, no Cadastro de Fornecedores do Tribunal, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ (CNAI), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência (CEIS).

8.15. A executora do serviço reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.16. A contratação do objeto obedecerá ao que consta neste Aviso, no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência e seus Anexos.

8.17. A Contratada manterá, durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

8.18. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente desta contratação que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Administração – Almoxarifado da EMERJ, localizado na Rua Dom Manoel, 25, sala 418, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20010-090.
- 9.2. O prazo para a entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento da nota de Empenho.
 - 9.2.1. A contratada deverá agendar a entrega com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência pelos telefones (21) 3133-1864 ou (21) 3133-3401.
- 9.3. É de inteira responsabilidade da empresa adjudicatária, no momento da entrega, o ônus com o descarregamento da mercadoria, no local acima indicado, consoante agendamento através dos telefones conforme item 9.2.1.

10. DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

- 10.1. Esta EMERJ realizará, periodicamente, pesquisa de mercado com a finalidade de verificar a compatibilidade entre os preços registrados e os de mercado, de modo a comprovar ser vantajosa a aquisição pelo preço registrado em Ata.
 - 10.1.1. **Durante a vigência da Ata**, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes das situações previstas na alínea "d" do inciso II, do art. 124 da Lei federal nº 14.133/21, devidamente comprovadas. Nestas hipóteses, a EMERJ, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 10.2. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a unidade gestora deverá:
 - I - Convocar o beneficiário para negociar a adequada redução do preço ao valor praticado pelo mercado;
 - II - Liberar a contratada do compromisso assumido, caso se frustra a negociação, sem a aplicação de penalidade;
 - III - convocar as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, visando a igual oportunidade de negociação.
- 10.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e a contratada, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a unidade gestora poderá:
 - I - Liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de entrega;
 - II - Convocar as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, visando à igual oportunidade de negociação ou sugerir ao DEADM, se frustradas as negociações, a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 11.1. Assegurado o contraditório e ampla defesa, a contratada terá o seu registro cancelado por despacho da autoridade competente, quando:



- 11.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 11.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela EMERJ, sem justificativa aceitável;
- 11.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado, conforme o disposto no subitem 10.2;
- 11.1.4. Houver razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela EMERJ;
- 11.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei federal nº 14.133/21;
- 11.1.6. A pedido da contratada, restar comprovada a ocorrência superveniente de caso fortuito ou de força maior impeditiva do adequado cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- 11.1.7. A contratada perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo de dispensa eletrônica.

12. SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da lei federal nº 14.133/21, quais sejam:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa a inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida, quando convocado;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da ata;
 - i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da ata;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - b) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às



seguintes sanções:

- a. Advertência pela falta da alínea “ a” do subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa administrativa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta por qualquer das infrações das alíneas “a” a “j” do subitem 12.1;
- c. Multa de mora de 1% (um por cento) por cada dia útil de atraso, por culpa da contratada, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação, limitada a 15% (quinze por cento);
- d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens “b” a “g” do subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “h” a “j” do subitem 12.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa eletrônica, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a EMERJ.

12.7. As penalidades de multa administrativa e de multa moratória podem ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal nesta EMERJ.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à EMERJ resultantes de ato lesivo cometido pelo fornecedor/adjudicatário, com ou sem a participação de servidor desta Corte.

12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

a) TABELA 1 – GRAU DE CORRESPONDÊNCIA DA SANÇÃO APLICÁVEL

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Leve | Advertência (nas duas primeiras infrações) Multa no percentual de até 0,1% (um décimo por cento), por incidência, sobre o valor do contrato (a partir da terceira infração). |
| Média | Advertência cumulada com multa no percentual de até 0,2% (dois décimos por cento), por incidência, sobre o valor da ata de Registro de Preços. |
| Grave | Advertência/Impedimento de licitar e contratar (a depender do caso concreto) cumulada ou não com multa no percentual de até 0,5% (meio por cento), por incidência, sobre o valor da ata de Registro de Preços |
| Muito Grave | Advertência/Impedimento de licitar e contratar/Declaração de Inidoneidade de licitar e contratar (a depender do caso concreto) cumulada ou não com multa no percentual de até 1% (um por cento), por incidência, sobre o valor da ata de Registro de Preços. |

b) TABELA 2 – DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO, GRAU E INCIDÊNCIA

| Nº | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| 1 | Deixar de comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que possa atrasar ou impedir a execução do contrato. | Leve | Por ocorrência |
| 2 | Executar suas obrigações de modo incompleto, paliativo, provisório, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | Média | Por ocorrência |
| 3 | Atrasar a entrega do material sem junto motivo. | Grave | Por ocorrência |
| 4 | Deixar de entregar o material | Muito Grave | Por ocorrência |



13. DO PAGAMENTO

- 13.1. Os pagamentos devidos à Contratada, desde que cumprida a obrigação a que se referir a nota fiscal emitida, serão efetuados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, cotados do 1º (primeiro) dia subsequente a atuação do respectivo processo administrativo, mediante crédito em conta corrente no BANCO BRADESCO S/A informada pelo Contratado. A nota fiscal deverá ser atestada e visada pelo órgão de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- 13.2. Por ocasião do pagamento, o Contratado deverá apresentar, junto à fatura/nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal do INSS e do FGTS, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 13.3. No caso de o valor total final adjudicado não ultrapassar o montante de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais) e a Contratada não possuir conta no banco Bradesco, exclusivamente para as contratações cujo pagamento se dê de forma eventual, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira e, na impossibilidade, boleto bancário, DOC – Documento de Crédito, TED – Transmissão Eletrônica Disponível e/ou emissão de cheques, sempre se utilizando da conta corrente da EMERJ no BRADESCO.
- 13.4. É obrigatório que a contratada possua conta no Banco Bradesco quando: a) o valor total final adjudicado for igual ou superior ao montante de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); b) tratar-se de contrato de trato sucessivo, seja qual for o valor adjudicado; ou c) tratar-se de obrigações parceladas, seja qual for o valor adjudicado.
- 13.5. Nos casos especificados na alínea do subitem 13.4, se a Contratada estiver estabelecida em localidade que não possua agências do Bradesco, ou no caso de não poder manter conta nesse banco por fato alheio a sua vontade, desde que devidamente comprovado, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira e, na impossibilidade, boleto bancário, DOC – Documento de Crédito, TED – Transmissão Eletrônica Disponível e/ou emissão de cheques, sempre se utilizando da conta corrente da EMERJ no BRADESCO.
- 13.6. Para apuração do valor adjudicado, será considerada a soma dos valores de todos os itens vencidos pela adjudicatária.
- 13.7. Caso se faça necessária a retificação da nota fiscal por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data da reapresentação de nota fiscal isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.
- 13.8. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida, o encargo moratório de 0,5 % (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano.
- 13.9. Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem 13.1.



14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Este procedimento de dispensa eletrônica será divulgado no Portal da EMERJ, no COMPRAS.GOV e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender e no CRC/RJ.
- 14.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 14.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 14.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 14.2.3.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 14.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 14.3. As providências do subitem 14.2.1 e 14.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 14.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 14.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 14.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 14.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



14.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

14.12. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Documentação Exigida para Habilitação;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III - Formulário da Minuta de Proposta de Preços Padronizado

ANEXO IV - Requisição de Material

ANEXO V - Ata de Registro de Preço

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2026.

FELLIPE BARROS DE OLIVEIRA

Substituto Eventual do Diretor do Departamento de Administração da EMERJ